



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 282/2006 de 14 de agosto de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelo art. 102, inciso II e §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no “*caput*” do art. 211 da Constituição Federal, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria de educação e sobre os temas de sua competência.

Art. 2º. O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º. O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

continuada de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao CME compete:

- I. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II. Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- III. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade públicas ou privadas;
 - b) O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
- V. Normatizar as seguintes matérias:
 - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimento que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) Parte diversificada do currículo escolar;
 - c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) Integração, no SME, das instituições de educação infantis criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
 - g) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
-
- VI. Assegurar a publicidade de informatizações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
 - VII. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria da proposta e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
 - VIII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
 - IX. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
 - X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
 - XI. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
 - XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: saúde, Desenvolvimento Social, Cultural, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;
 - XIII. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
 - XIV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
 - XV. Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;
 - XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferencia Municipal de Educação;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- XVII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferencias municipais de educação, bem como as plenárias municipais de educação;
- XIX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;
- XX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal da educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XXI. Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;
- XXII. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável a educação e ao ensino;
- XXIII. Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estados e Municípios;
- XXIV. Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXV. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;
- XXVI. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XXVII. Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação – SME.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O CME é composto de 13 (treze) membros, assim discriminados:

- I. 3 (três) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- II. 1 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;
- III. 1 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou conferenciais de educação infantil;
- IV. 3 (três) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;
- VII. 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;
- VIII. 1 (um) representante dos professores das escolas particulares de educação infantil;

Parágrafo único. O CME tem igual numero de suplentes.

Art. 6º. Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, VII e VIII, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e realizados para este fim.

Parágrafo único. Os suplentes a que se refere o caput substituirão os membros titulares do seu respectivo segmento de acordo como o quantitativo de votos que receberam, de forma decrescente.

Art. 7º. Os conselheiros referidos nos incisos V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Parágrafo único. No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e os seus suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

Art. 9º. A função de membros do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligencias e trabalhos especiais.

Art. 10. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§1º. Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§2º. Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesse pessoais ou interesses de trabalho.

§3º. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§4º. A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 11. No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato.

- I. Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art. 8º, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante;
- II. Nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;
- III. Na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular;

Art. 12. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

Art. 13. O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste regimento.

SEÇÃO
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O CME será constituído por:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Câmaras Técnicas;
- IV. Comissões Especiais;

Art. 15. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Compete aos membros do Plenário:

- I. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III. Solicitar diligencia em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V. Propor alterações no presente regimento;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17. A mesa Diretora será composta de:

- a) Presidente;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Art. 18. O presidente do CME é indicado e nomeado pelo Prefeito.

§1º. O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Cabe ao Presidente:

- I. Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do Plenário;
- II. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III. Indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, ouvido o Plenário;
- IV. Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- V. Instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.
- VI. Solicitar do órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

Art. 19. Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20. A Mesa Diretora será responsável:

- I. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II. Pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

- III. Pelo encaminhamento de todas as providencias e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV. Pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V. Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI. Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;
- VII. Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário;
- VIII. Pela distribuição de trabalhos e processos às câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. O conselho Municipal de Educação deverá ter regimento próprio, elaborado, pelos seus membros e aprovação por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados de sua instalação, que deverá conter atribuições não constantes desta lei, suplementares ou complementares às mesmas.

Art. 22. Será criado um corpo de inspeção técnica, subordinado ao Conselho Municipal, para proceder à verificação previa e inspeção permanente nos estabelecimentos de ensino existentes no Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, atuará especificamente no campo da educação, visando sempre um trabalho de



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

cooperação com os demais sistemas de ensino, e em consonância com o que estiver disposto nas Constituições Federal e Estadual, legislação federal de diretrizes e bases da educação, lei estadual referente ao Sistema Estadual de Ensino, Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, e normas dos Conselhos Federal e Estadual.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2006.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito.